



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2012

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para cessão de servidores públicos municipais e estagiários a Vara do Trabalho de Pindamonhangaba e dá outras providências.



Protocolo: 0002683
10/12/2012 - 08:36:50

PLO Projeto de Lei Ordinária 203/2012
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS A VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para cessão de servidores públicos municipais e estagiários a Vara do Trabalho de Pindamonhangaba.

§ 1º. Os servidores municipais, concursados ou estatutários, serão designados por Portaria do Executivo para a prestação do serviço.

§ 2º. Os estagiários serão cedidos mediante requisição da Vara do Trabalho de Pindamonhangaba e celebração de Termo de Compromisso.

§ 3º. A cessão dos servidores municipais, tratada neste artigo, não gera vínculo empregatício com o Tribunal Regional da 15ª Região, Vara do Trabalho de Pindamonhangaba.

Art. 2º. Compete a Vara do Trabalho de Pindamonhangaba a fiscalização dos serviços desenvolvidos pelo servidor e/ou estagiário, informando prontamente qualquer ocorrência a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2012


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM N.º 154 / 2012

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para cessão de servidores públicos municipais e estagiários a Vara do Trabalho de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Prezado Senhor,

Encaminhamos pela presente Mensagem a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em apartado que **autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para cessão de servidores públicos municipais e estagiários a Vara do Trabalho de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

Visa o presente projeto celebrar convênio com a Vara do Trabalho desta Comarca para cessão de servidores e estagiários para prestarem serviços atendendo as recorrentes solicitações e em razão da grande demanda de ações e o número insuficiente de funcionários, enfrentando dificuldade em manter o pleno andamento de seu trabalho, no que a cessão de funcionário por parte do Município estaria auxiliando a melhorar o problema enfrentado, revertendo em benefício a população que recorre aos trâmites judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

A cessão de servidores públicos e estagiários, será mediante a requisição formal da Vara do Trabalho de Pindamonhangaba, sendo atendido dentro da possibilidade da Administração, limitando-se ao estritamente necessário, atentando-se sempre aos dispositivos legais, e as contas públicas.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor tempo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app/Memo nº186/2012-SEA